

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Okresný súd Prešov (Eslováquia) em 26 de abril de 2022 — DZ, EO, YV, YE e MP/Ministerstvo vnútra Slovenskej republiky

(Processo C-283/22)

(2022/C 303/18)

Língua do processo: eslovaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Okresný súd Prešov

Partes no processo principal

Recorrente: DZ, EO, YV, YE e MP

Recorrido: Ministerstvo vnútra Slovenskej republiky

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 3.º, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 785/2004 ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativo aos requisitos de seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves, ser interpretado no sentido de que uma pessoa
 - que, durante o voo, não se encontra a bordo de um helicóptero de uma transportadora aérea da [União], mas é içada com um cabo da grua como equipamento integrante (ou parte) do helicóptero, e que descolou com o helicóptero (como resultado da sua elevação com o cabo da grua);
 - que foi transportada no âmbito de um transporte gratuito efetuado pelo Estado (num helicóptero do Estado utilizado pelas forças policiais), agindo como transportadora, ao abrigo de um «contrato de transporte» entre a transportadora aérea (o esquadrão nacional) e o empregador da pessoa que realiza operações especiais [nomeadamente nos termos da uznesenie vlády Slovenskej republiky č. 411/2006 Z.z., z 10. mája 2006 k návrhu zásad vykonávania letov lietadiel v policajných službách (Resolução do Governo da República Eslovaca n.º 411/2006, de 10 de maio de 2006, relativo ao projeto de regras relativas à realização de voos em aeronaves nas forças policiais) e do nariadenie Ministerstva vnútra Slovenskej republiky č. 50/2012 zo dňa 14. marca 2012 o vyžadovaní a schvaľovaní letov (Decreto do Ministério do Interior da República Eslovaca n.º 50/2012, de 14 de março de 2012, sobre a necessidade de voos e sua aprovação), que previa que a aeronave da transportadora aérea realizaria voos com vista a assegurar a realização das incumbências do empregador da pessoa em causa];
 - tendo o transporte como objetivo a realização de uma operação especial, como a operação objeto do processo principal [realização de uma missão oficial que consiste em ministrar formação especializada a oficiais da Hasičský a záchranný zbor (unidade de combate a incêndios e socorro), mediante a utilização de equipamento aeronáutico (o helicóptero), sob a forma de exercícios de elevação por grua do socorrista e (da pessoa socorrida)],e
 - que participou nessa operação enquanto membro em formação do serviço de combate a incêndios, acoplada, por indicação nesse sentido do piloto e operador do helicóptero, ao helicóptero com o cabo da grua como equipamento integrante (ou parte) do helicóptero, e que durante o voo realizado devia ter sido içada com essa grua para bordo do helicóptero,
 - a) é um passageiro,ou
 - b) faz parte dos membros da tripulação da aeronave ou dos membros da tripulação de cabine?
- 2) Deve o artigo 17.º, n.º 1, da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, celebrada em Montreal em 28 de maio de 1999, assinada pela Comunidade Europeia em 9 de dezembro de 1999, nos termos do artigo 300.º, n.º 2, CE e aprovada em seu nome pela Decisão 2001/539/CE ⁽²⁾ do Conselho de 5 de abril de 2001, ser interpretado no sentido de que, nas circunstâncias enunciadas na primeira questão, se considera que a pessoa em causa é
 - a) um passageiroou
 - b) um membro da tripulação da aeronave ou um membro da tripulação de cabine?

- 3) Pode a utilização do helicóptero do Estado em 10 de maio de 2017 ser considerada um transporte na aceção do artigo 2.º, n.º 1, [e] do artigo 1.º da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, celebrada em Montreal em 28 de maio de 1999, assinada pela Comunidade Europeia em 9 de dezembro de 1999, nos termos do artigo 300.º, n.º 2, CE e aprovada em seu nome pela Decisão 2001/539/CE do Conselho de 5 de abril de 2001?

(¹) JO 2004, L 138, p. 1.

(²) Decisão do Conselho, de 5 de abril de 2001, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional (Convenção de Montreal) (JO 2001, L 194, p. 38).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hof van Cassatie (Bélgica) em 28 de abril de 2022 —
KBC Verzekeringen NV/P&V Verzekeringen CVBA**

(Processo C-286/22)

(2022/C 303/19)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hof van Cassatie

Partes no processo principal

Recorrente: KBC Verzekeringen NV

Recorrida: P&V Verzekeringen CVBA

Questão prejudicial

Deve o artigo 1.º, n.º 1, da Diretiva 2009/103/CE (¹) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativa ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade, na versão aplicável antes da alteração introduzida pela Diretiva 2021/2118 (²) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021, que altera a referida diretiva — na qual se entendia por «veículo» «qualquer veículo automóvel destinado a circular sobre o solo, que possa ser acionado por uma força mecânica, sem estar ligado a uma via férrea, bem como os reboques, ainda que não atrelados» — ser interpretado no sentido de que não são veículos, na aceção da referida diretiva, uma bicicleta elétrica («*speed pedelec*») cujo motor apenas oferece pedalagem assistida, não podendo, portanto, a bicicleta funcionar autonomamente sem a força muscular, mas apenas através da utilização da força do motor e da força muscular, e uma bicicleta elétrica munida de uma função «turbo» que permite, premindo o botão «turbo», acelerar sem pedalar até à velocidade de 20 km/hora, sendo necessária, porém, nesse caso a força muscular para poder utilizar a função «turbo»?

(¹) JO 2009, L 263, p. 11.

(²) Diretiva (UE) 2021/2118 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021, que altera a Diretiva 2009/103/CE relativa ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade (JO 2021, L 430, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Varhoven administrativen sad (Bulgária) em
11 de maio de 2022 — «Consortium Remi Group» AD/Direktor na Direktsia «Obzhalvane i
danachno-osiguritelna praktika» Varna pri Tsentralno upravlenie na Natsionalnata agentsia za
prihodite**

(Processo C-314/22)

(2022/C 303/20)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Varhoven administrativen sad

Partes no processo principal

Recorrente em cassação: «Consortium Remi Group» AD